

(CP/165/42)
NF/HL.

Proc. 17.666/41
1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara, com fundamento no parágrafo único, artigo 12, do Decreto-lei nº 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 24 de fevereiro último, que, dando provimento ao recurso interposto por Joaquim de Oliveira Junior, determinou fosse efetuada a pleiteada revisão no cálculo de sua aposentadoria, para o fim de no mesmo ser incluído o abono para aluguel de casa:

CONSIDERANDO que a Caixa recorrente alega, como razão de seu recurso, que deverá ser concedida a incorporação apenas no caso de perceber o associado um abono, auxílio ou quota mensal destinada ao aluguel de casa;

CONSIDERANDO, no entanto, que a concessão de prédio para moradia tem, praticamente, o mesmo efeito, de vez que representa melhoria de vencimentos para o empregado, sendo, portanto, justo seja o valor locativo da casa incorporado aos vencimentos do associado, para efeito do cálculo de aposentadoria, conforme jurisprudência já firmada a respeito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942

a) L. M. Ribeiro Gonçalves

2º Vice-Presidente
no impedimento do
efetivo.

a) Luiz Augusto da França

Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rozendo Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 11/11/42